



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº 098/2016
Pregão Presencial nº 004/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lote 9

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 42.227.434/0001-83, entidade de fiscalização profissional, instituído pela Lei 2.800/1956 e regulado pelo Decreto 85.877 DE 1981, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Alcindo Guanabara, Nº 24, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominado **Órgão Gerenciador**, representado por seu Presidente, Sr. Isaac Plachta, brasileiro, portador da identidade Nº 00020217920, inscrito no CPF/MF sob o número 005.960.197-34, por outro lado a Empresa **NOVO PONTO DIGITAL COM. LTDA EPP** estabelecida na Av. das Américas, nº 7907, Bl. II, Lj.111, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ nº 05.369.069/0001-08, doravante denominada **FORNECEDORA**, representada neste ato por seu procurador Sr. José Luiz Ribeiro Rocha, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 26.53.864, e no CPF/MF sob o nº 261.969.727-15, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e do Decreto 7.892/2013, com respectivas alterações e demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 004/2016, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa para fornecimento material de expediente, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preços para aquisição de material de expediente constantes no **LOTE 09**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Química – Terceira Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A FORNECEDORA deverá:

- 2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para os produtos que possuem vencimento;
- 2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 2.3. Deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.
- 2.4. Deverá realizar a entrega conforme solicitação, e sem custos com frete no endereço destacado abaixo:

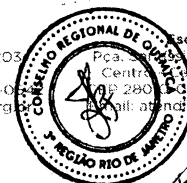
Sede do Conselho Regional de Química – Terceira Região
Rua Alcindo Guanabara, Nº 24, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-130.

- 2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

Sede - Rio de Janeiro
Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda
Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email: atendimento.volta@crq3.org.br

Escritório - Macaé
Rua Dr. Luiz Belegardo, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0333
Email: atendimento.macaé@crq3.org.br



Escritório - Campos
Rua Manoel de Almeida, nº41, sala 403
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28000-000 Telefone: (22) 2735-4555
Email: atendimento.campos@crq3.org.br

Assinatura

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA se obriga a:

- 3.1. Cumprir fielmente os prazos propostos, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes pelo não cumprimento deste.
- 3.2. Comunicar, por escrito ao CONTRANTE quaisquer problemas relacionados à execução do presente Contrato.
- 3.3. Garantir a qualidade dos serviços.
- 3.4. Responsabilizar por eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.
- 3.5. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo o disposto no Contrato.
- 3.6. Deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos objetos entregues;
- 3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.8. Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT;
- 3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Regional de Química Terceira Região, durante o fornecimento dos produtos.
- 3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Química – Terceira Região ou a terceiros;
- 3.11. Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes do fornecimento deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.12. Utilizar todos os recursos materiais e humanos necessários para o fornecimento, de acordo com a demanda adjudicada;
- 3.13. Acatar as requisições de solicitação dos produtos, através de ordem de compra, obedecendo aos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Realizar os pagamentos dentro dos prazos previstos neste Contrato;
- 4.2. Encaminhar à FORNECEDORA as informações e documentos necessários para a

Sede - Rio de Janeiro
Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda
Rua Lucio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email: atendimento.volta@crq3.org.br

Escritório - Macaé
Rua Dr. Luiz Belegaro, nº68, sala 201
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2768-4442
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br



Escritório - Campos
Rua Dr. Alcides de Azevedo, nº100, sala 408
Campos dos Goytacazes, RJ
CEP - 28010-000 Telefone: (22) 2133-4511
Email: atendimento.campos@crq3.org.br

[Assinatura]

[Assinaturas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

prestação dos serviços em prazos adequados;

4.3. No que a legislação em vigor assim prever, caberá a CONTRATANTE proceder à retenção e consequente recolhimento de todos os tributos devidos pela FORNECEDORA, cabendo àquela apresentar continuamente todos os comprovantes de recolhimento do tributo devido, quando este for feito por ela;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor total da Ata é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), que serão pagos conforme emissão de autorização de fornecimento.

LOTE 01					
ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cartucho de tóner Compatível com HP 12A Q2612 A preto 2.000 páginas.	und.	20	R\$ 348,75	R\$ 6.975,00
2	Cartucho de tóner Compatível com HP 36A CB436 A preto 2.000 páginas.	und.	15	R\$ 335,00	R\$ 5.025,00

6.1. Pela perfeita entrega do objeto solicitado, o Conselho Regional de Química – Terceira Região efetuará o pagamento do preço conforme tabela acima, em moeda corrente, mediante boleto bancário, em até 30 dias da data da fatura da nota fiscal, atestados os produtos pelo Fiscal responsável do contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

6.1.1 O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;

6.2 O CRQ-III poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela empresa, nos termos deste contrato.

6.3. Cumpre à CONTRATADA arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, sociais e tributários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, estando esses custos já inseridos no valor previsto nesta cláusula.

6.3.1 A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

6.3.2 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Sede - Rio de Janeiro
Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda
Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email: atendimento.voltairedonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé
Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos
Pça. Santíssimo Sacramento, nº10, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (21) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br

12/1

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644 \cdot 365 \cdot 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente Ata poderá ser rescindida por ato unilateral do CRQ-III, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

7.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Edital e seus anexos, sujeita a adjudicada a sanções e multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

8.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.1.2 multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.3. multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;



Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lucio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email: atendimento.volta.redonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaé@crq3.org.br

Escritório

Pça. Santíssimo Salvador, nº 1, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (21) 2762-4851
Email: atendimento.campos@crq3.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

- 8.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.6.** impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Química – Terceira Região pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.** Caso a FORNECEDORA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Conselho em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o **CRQ-III** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a FORNECEDORA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 15º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email: atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaé@crq3.org.br



Escritório - Campos
Pça. Santíssima Salvador, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4851
Email: atendimento.campos@crq3.org.br

Handwritten signature

Handwritten signatures



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CRQ-III, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas, conforme abaixo:

Setor Administrativo – Sra. Mariah Andrade – mariah.brito@crq3.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

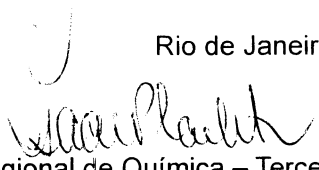
13.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

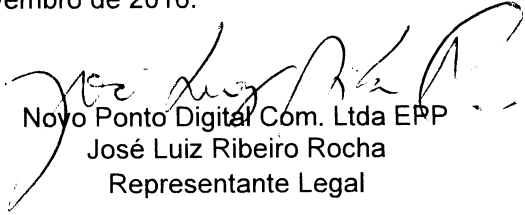
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

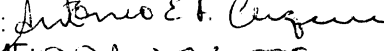
E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam as partes o presente instrumento depois de lido e achado em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.


Conselho Regional de Química – Terceira Região
Isaac Plachta
Presidente


Novo Ponto Digital Com. Ltda EPP
José Luiz Ribeiro Rocha
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: 
CPF/MF: 028.278.555-55

Nome: 
CPF/MF: 107.290.577-98



Sede - Rio de Janeiro
Rua Alcindo Guaranhara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP: 23031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda
Rua Lucio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecilia - Volta Redonda, RJ
CEP: 27260-110 Telefone: (24) 3.340-4252
Email: atendimento.voltaaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé
Rua Dr. Luiz Belegardi, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP: 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaé@crq3.org.br

Escritório - Campos
Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP: 28010-000 Telefone: (22) 2757-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br